



EDITAL Nº 07/2016 CONSELHO DE CAMPUS URUGUAIANA

ELEIÇÕES PARA CARGOS DE COORDENAÇÃO DE CURSOS E PARA REPRESENTAÇÕES NOS COLEGIADOS DO CAMPUS URUGUAIANA DA UNIPAMPA

O Presidente do Conselho do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnicos-administrativos em educação para as eleições a cargos e representações nos colegiados no Campus Uruguaiana da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução Nº 09/2010, Nº 11/2010, Nº 14/2010 e do presente Edital.

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1 Este edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito da UNIPAMPA, para cargos executivos e de representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de Coordenações de Cursos de Graduação e Programa de Pós-Graduação e representações em colegiados da Universidade, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução nº 09/2010.

1.2 As eleições serão de responsabilidade do Conselho do Campus e coordenada pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

1.3 As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

1.4 Poderão ser criadas mais seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

2. DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

2.1 As eleições disciplinadas neste Edital visam ao preenchimento de cargos elegíveis ao término de mandato, bem como de representações em colegiados.

2.1.1 São elegíveis para as representações docentes todos os docentes admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.1.2 São elegíveis para as representações técnico-administrativos em educação todos os técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.1.3 São elegíveis para as representações discentes todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do Campus Uruguaiana da UNIPAMPA.

2.1.4 São elegíveis para coordenadores de curso e substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses.

2.2 Os cargos e representações elegíveis no pleito serão os seguintes:

2.2.1 Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

2.2.1.1 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica;

2.2.1.2 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;

2.2.1.3 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

2.2.1.4 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.

2.2.2 Coordenação de Curso de Graduação:

2.2.2.1 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Ciências da Natureza;

2.2.2.2 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Educação Física;

2.2.2.3 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Enfermagem;

2.2.2.4 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Farmácia;

2.2.2.5 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Fisioterapia;

2.2.2.6 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Medicina;

2.2.2.7 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Medicina Veterinária;

2.2.2.8 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Tecnologia em Aquicultura

2.2.3 Representantes da Comissão Local de Ensino:

2.2.3.1 Representação docente – 01 titular e 01 suplente

2.2.3.2 Representação técnico-administrativa – 01 titular e 01 suplente

2.2.3.3 Representação discente – 01 titular e 01 suplente

2.2.4 Representantes da Comissão Local de Pesquisa:

2.2.4.1 Representação docente – 01 titular e 01 suplente

2.2.4.2 Representação técnico-administrativa – 01 titular e 01 suplente

2.2.4.3 Representação discente – 01 titular e 01 suplente

2.2.5 Representantes da Comissão Local de Extensão:

2.2.5.1 Representação docente – 01 titular e 01 suplente

2.2.5.2 Representação técnico-administrativa – 01 titular e 01 suplente

2.2.5.3 Representação discente – 01 titular e 01 suplente

2.2.6 Representantes do Comitê Local de Avaliação (CLA):

2.2.6.1 Representação docente – 01 titular e 01 suplente

2.2.6.2 Representação técnico-administrativa – 01 titular e 01 suplente

2.2.6.3 Representação discente – 01 titular e 01 suplente

2.3 Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

2.3.1 Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no Campus Uruguaiana;

2.3.2 Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no Campus Uruguaiana;

2.3.3 Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Campus Uruguaiana;

2.3.4 No caso de eleição para Coordenador de Curso e Substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os técnico-administrativos vinculados à Coordenação Acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

2.3.5 Cada votante se enquadrará em apenas uma categoria, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

2.3.6 Os docentes em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

2.3.7 Discentes dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* poderão votar apenas nas representações nos colegiados.

3 DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

3.1.1 As inscrições para Coordenação de Curso e Substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

3.1.2 As inscrições para representações em colegiados deverão ser feitas individualmente.

3.1.3 É vedada a inscrição para mais de um cargo.

3.1.4 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato (Anexo II ou III), e entregue em local a ser determinado e previamente pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

3.1.5 As chapas deverão entregar, juntamente com o formulário de inscrição, sua proposta programática para o exercício do mandato.

3.1.6 Os candidatos à representação deverão entregar, juntamente com o formulário de inscrição, a manifestação de compromisso.

3.1.7 A Comissão Eleitoral Local não aceitará inscrições de outra forma que não a especificada nos itens 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6.

3.1.8 É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL, sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

3.1.9 A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

3.2 Do Processo de Votação

3.2.1 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

3.2.2 A Seção Eleitoral designada pela CEL será instalada em local a ser publicado previamente pela CEL.

3.2.3 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

3.2.4 As eleições para todos os cargos/representações ocorrerão conforme Anexo I, das 9h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas), ininterruptamente.

3.2.5 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos ou chapas, por ordem de inscrição, e precedidos de um retângulo em branco.

3.2.6 As cédulas serão identificadas com cores diferentes, de acordo com a categoria do eleitor.

3.2.7 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na(s) urna(s).

3.2.8 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

3.2.9 É vedada a propaganda eleitoral no recinto da Seção Eleitoral.

3.2.10 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

3.2.10.1 A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

3.2.10.2 O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

3.2.11 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

3.2.12 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

3.2.12.1 O eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto, como carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais de entidades de classe), certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação com foto e passaporte. Nenhum tipo de crachá será aceito.

3.2.12.2 Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

3.2.12.3 Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a assinar em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários integrantes da Seção Eleitoral;

3.2.12.4 Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

3.2.12.5 Em local indevassável, o eleitor assinalará com um "X" o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

3.2.12.6 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

3.2.12.7 Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

3.2.13 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

3.3 Do Processo de Apuração

3.3.1 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

3.3.1.1 Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

3.3.1.2 Contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

3.3.1.3 Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

3.3.1.4 Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação de uma das Comissões, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

3.3.1.5 No caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

3.3.1.6 Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

3.3.1.7 A apuração será realizada em separado por categoria;

3.3.1.8 Em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

3.3.1.9 Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (um), conforme definido pelo Conselho de Campus;

3.3.1.10 A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

3.4 Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

3.4.1 Neste processo eleitoral:

3.4.1.1 São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

3.4.1.2 São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

3.4.1.3 Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

3.4.1.4 Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) mais votados.

3.4.1.5 Nos processos eletivos em que docentes técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

3.4.1.6 No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato; B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

3.4.1.7 Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

3.4.2 Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10^a (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

3.4.2.1 Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

3.4.3 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

3.5 Dos Recursos

3.5.1 Poderá haver interposição de recursos no processo eleitoral, conforme Anexo I, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em primeira instância, pelo Conselho do Campus em segunda e última instância.

3.5.2 O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em primeira instância e, pelo Conselho do Campus Uruguaiana, em segunda e última instância.

4.2 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho do Campus Uruguaiana.

Comissão Eleitoral Local

ANEXO I
CRONOGRAMA

26/09/2016	Publicação do Edital
27/09 a 07/10/2016	Período para inscrição
07/10/2016	Publicação das inscrições
08 a 10/10/2016	Período para interposição de recursos
11/10/2016	Análise e divulgação dos recursos
11/10/2016	Homologação das inscrições
12/10/2016 a 18/10/2016	Período de campanha eleitoral
13/10/2016	Divulgação da lista de votantes
14 a 16/10/2016	Período de recursos para a lista de votantes
17/10/2016	Homologação final e publicação da lista de votantes
19/10/2016	Eleições
19/10/2016	Apuração das votações
20/10/2016	Divulgação dos resultados
21 a 23/10/2016	Período de recursos
24/10/2016	Homologação dos resultados finais pelo Conselho de Campus

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIPAMPA - CAMPUS URUGUAIANA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
Edital 07/2016**

FICHA DE INSCRIÇÃO

COORDENAÇÃO CURSO/PROGRAMA _____

Nome Coordenador: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____

Nome Coordenador Substituto: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____

Data da Inscrição: ___/___/___

Observação: Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinado, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos para o exercício do cargo.

Edital 07/2016 Conselho do Campus Uruguaiana

Inscrição recebida pelo Membro da Comissão Eleitoral Local:

Nome: _____

Assinatura: _____

Data da Inscrição: ___/___/2016

ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIPAMPA – CAMPUS URUGUAIANA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
Edital 07/2016

FICHA DE INSCRIÇÃO

REPRESENTANTE DA COMISSÃO/COMITÊ LOCAL
DE _____

Nome Completo: _____

SIAPE/Matrícula: _____

- Docente
 Técnico-administrativo
 Discente

Assinatura: _____

Data da Inscrição: ___/___/___

Observação: Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinado, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos para o exercício do cargo.

Edital 07/2016 Conselho do Campus Uruguaiana

Inscrição recebida pelo Membro da Comissão Eleitoral Local:

Nome: _____

Assinatura: _____

Data da Inscrição: ___/___/2016